

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CÓRREGO DO BOM**

**JESUS/2024**

**EDITAL Nº 001/2024 – ARTES E ECONOMIA CRIATIVA**

**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº XXX/2024**

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, pessoa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede na Rua 12 DE DEZEMBRO 347, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. **ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e João Paulo da Silva Alves, brasileiro, casado, videomaker, portador da cédula de identidade RG Nº 15.901.654, inscrito no CPF sob o nº 094.649.926-89, residente e domiciliado na Rua Alice Magalhães, Nº 79 na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, CEP 37605-000 (pessoa física ou jurídica e demais dados do contemplado(a), doravante denominado **CONTRATADO(A)**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital nº 001/2024 e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a realização do projeto cultural: Workshop de Audiovisual

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de **R\$ 3.637,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Município da Cultura mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO, protocolada na Secretaria de Município da Cultura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

I - Cumprir fielmente o projeto aprovado e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

IV - Executar o projeto dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;

V – Realizar a contrapartida de acordo com plano de trabalho aprovado em conformidade com o Edital nº 002/2024;

VI – Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários

ao desenvolvimento de suas atividades;

VII- Ceder ao Município de Córrego do Bom Jesus o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do plano de trabalho do projeto contemplado, assim como, o direito de realizar ações promocionais, de assessoria de imprensa e de divulgar peças publicitárias vinculadas ao projeto;

VIII – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros;

IX – Submeter à **Secretaria De Turismo e Cultura**, para prévia apreciação e aprovação, a utilização da logomarca da **Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus**, em quaisquer materiais gerados a partir da execução do plano de trabalho aprovado, conforme manual de utilização da logomarca, enviando a solicitação para o endereço eletrônico [contato.turismocbj@gmail.com](mailto:contato.turismocbj@gmail.com).

X – Guardar o extrato geral da conta, zerada, as notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do plano de trabalho aprovado, por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria da Cultura;

XI – Atender com presteza à Secretaria da Cultura nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto financiado com recursos do Edital **ARTES E ECONOMIA CRIATIVA**;

XII – Facilitar o acesso da Secretaria da Cultura a todas as informações, documentos, materiais e ações relativas à execução do plano de trabalho conforme o objeto do projeto financiado;

XIII – Utilizar os recursos do Contrato conforme definido no plano de trabalho do projeto financiado, nos termos em que foi aprovado, de acordo com a legislação vigente;

XIV – Comunicar a Secretaria da Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado;

XV – Obter licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;

XVI – Obter autorização junto aos locais onde todas as ações serão desenvolvidas, bem como da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Coordenar, supervisionar e fiscalizar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado, através da Secretaria da Cultura;
- II – Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme o plano de trabalho do projeto selecionado;
- III – Assumir ou transferir, dentro da possibilidade, a responsabilidade pelo objeto do contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- IV – Emitir Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização referentes ao cumprimento do objeto;
- V – Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- I – O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária, aberta única e especificamente para a execução do Projeto;
- II - Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Contrato;
- III - Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas

no plano de trabalho aprovado;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO**

I - Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Contrato, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Secretaria da Cultura, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;  
II - No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Córrego do Bom Jesus;

**CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO**

Para o Relatório Final de Execução do presente Contrato, o CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

I - Encaminhar Relatório Final de Execução sobre o desenvolvimento do projeto, de acordo com formulário disponibilizado pela Secretaria de Cultura;  
II - Enviar o relatório supracitado para o e-mail [HYPERLINK "mailto:pnabartessm@gmail.com"](mailto:pnabartessm@gmail.com) [contato.turismocbj@gmail.com](mailto:contato.turismocbj@gmail.com) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste Contrato, conforme previsto em sua Cláusula Terceira;  
III - Organizar o relatório incluindo registros fotográficos, filmagens, listas de presença, pesquisa de satisfação da comunidade envolvida e outros registros de possíveis desdobramentos das ações e contrapartidas previstas no plano de trabalho bem como os registros comprobatórios da realização do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I - Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver parte ou total dos recursos recebidos para execução do Contrato, com acréscimos legais;  
II - Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos na LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

O presente Contrato vincula-se estritamente ao Edital ARTES E ECONOMIA CRIATIVA, ao plano de trabalho apresentado pelo CONTRATADO e regido pela LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Unidade xx.xx Projeto/Atividade xxxx Despesa xx.xx.x.xx.

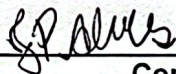
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Córrego do Bom Jesus/MG quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, aos 05 dias do mês de 03 de 2024

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
**Prefeito Municipal de Córrego do Bom Jesus**



\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
CNPJ: 18.677.633/0001-02